

Ofício nº 20221219/01 – CGESC/SME

Sobral (CE), 19 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal da Educação

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, considerando a Lei Municipal nº 2.302, de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 1466, de 05 de dezembro 2022, que autorizou o Município de Sobral a transferir recursos financeiros que, neste processo, será de R\$ 1.268.853,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais), para a **organização da sociedade civil Luta pela Paz**, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.300.383/0001-98, solicitarmos autorização para celebrar o Termo de Colaboração junto à referida entidade beneficiária, conforme explicitado nos documentos e cláusulas adiante aludidas e com amparo no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.302/2022, bem como em demais dispositivos legais aplicáveis, visando a execução dos projetos realizados pelo referido instituto.

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração visando a conjugação de esforços para a execução do Projeto “Abraça Sobral”, destinado a adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio de cursos técnicos profissionalizantes e outras ações que auxiliam os adolescentes a se destacarem no mercado de trabalho.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

06.01.12.361.0485.2553.33903900.1550000000;
06.01.12.361.0485.2553.33903900.1500100100;
06.01.12.366.0486.2555.33903900.1500100100;
06.01.12.368.0487.2557.33903900.1550000000;
06.01.12.368.0487.2557.33903900.1500100100;
06.01.12.368.0487.2560.33903900.1500100100.

Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Antônia Leidiane B. Marques
Antônia Leidiane Barbosa Marques

Coordenadora da Gestão Escolar da SME

PEDIDO DEFERIDO EM:

28/12/2022

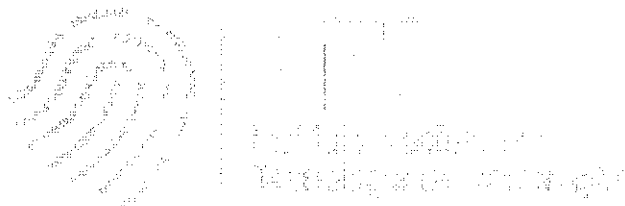
FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por FRANCISCO
VASCONCELOS:87637197387 HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Data: 2022.12.28 15:32:29 -03'00'

Francisco Herbert Lima
Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Francisco Herbert Lima
Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 28/12/2022 15:38:54
BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo DOCS INICIAIS
INEXIGIBILIDADE LUTA
PELA PAZ_OFICIO COM
DEFERIMENTO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo ec6cfd5f7bcebbbc4545324
bd88bcfe68ee7fb4bdb387d
f2089232e687d05912
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

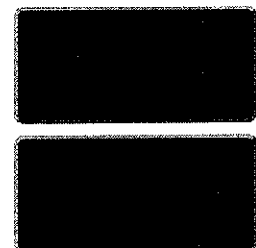
Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Conformidade
Estrutura da assinatura com o pa [REDACTED]
(ISO 320 [REDACTED])
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto [REDACTED]
Data da assinatura Dezembro [REDACTED]
2022 at 3:32:29

Modo escuro

Status dos atributos

- ▶ Informações do assinante
- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

PM BRT
Aprovados



Modo escuro

ANEXO I DO OFÍCIO Nº 20221219/01 – CGESC/SME DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria da Gestão Escolar da SME vem por meio deste **JUSTIFICAR** a solicitação de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo como objeto a “Celebração de Termo de Colaboração visando a conjugação de esforços para a execução do Projeto “Abraça Sobral”, destinado a adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio de cursos técnicos profissionalizantes e outras ações que auxiliam os adolescentes a se destacarem no mercado de trabalho”, de acordo com os fatos e fundamentos adiante expostos.

A Lei Municipal nº 2.302, de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 1466, de 05 de dezembro 2022, autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para a Organização da Sociedade Civil Luta pela Paz. Vejamos:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), mediante a celebração dos respectivos Termos de Colaboração, no valor de até R\$ 1.603.922,25 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para a organização da sociedade civil Luta pela Paz, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.300.383/0001-98.


§1º Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O apoio financeiro destinado a Luta pela Paz deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas nos Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Município de Sobral e a Luta pela Paz.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



A parceria a ser celebrada (Termo de Colaboração) com a referida entidade, obedece ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), bem como deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Além disso, deverá obedecer às demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

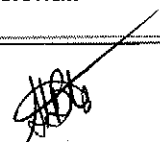
Fundamentado nos referidos diplomas legais, o referido Termo de Colaboração, justificado pelos motivos constantes neste procedimento, é instrumento firmado com o objeto final de parceria em viabilizar a execução do Projeto “Abraça Sobral”, destinado a adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio de cursos técnicos profissionalizantes e outras ações que auxiliam os adolescentes a se destacarem no mercado de trabalho, considerando que é sabido que crianças, adolescentes e jovens em especial os de baixa renda e moradores de bairros em conflitos territoriais são atingidos de forma diferenciada pelo desemprego, em função da falta de oportunidades, causando uma privação de experiência profissional, instrução, vivência e inserção no mundo do trabalho.

Visando contribuir com políticas educacionais e sociais na gestão pública e a criação de novos mecanismos de fortalecimento de oportunidades, o projeto tem com o objetivo de dar apoio à população em vulnerabilidade do município, promovendo a ocupação de espaços de convivência comunitária, fortalecendo a integração da rede intersetorial e comunitária, além de promover o acesso à direitos e oportunidades de desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

Vale salientar que a Secretaria Municipal da Educação será responsável pelo projeto no tocante à capacitação, na informação, no incentivo e na oferta de mecanismos que facilitem a interação entre si e o convívio em sociedade, o reestabelecimento de vínculos quebrados, formando uma base de qualificação profissional forte, capacitando-os e ofertando bons conhecimentos para a carreira profissional e formando um cidadão completo para enfrentar os grandes desafios propostos pela sociedade atual.

Por essa razão, o Termo de Colaboração terá extrema importância, tendo em vista a execução do citado projeto, para a consecução de objetivos comuns da Administração Pública e da OSC beneficiária, que tem impacto direto nas ações típicas e público-alvo da educação.

A realização de Termo de Colaboração com a entidade beneficiária, para fins de colaboração financeira entre a SME e a OSC seguirá um Plano de Trabalho, que passará a integrar o Termo para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho educacional.



Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a contratação em epígrafe, através do processo de inexigibilidade de chamamento público.

Antonia Leidiane B. Marques
Antônia Leidiane Barbosa Marques

Coordenadora da Gestão Escolar da SME

ANEXO II DO OFÍCIO Nº 20221219/01 – CGESC/SME DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/14, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil Luta pela Paz, inscrita no CNPJ nº 09.300.383/0001-98, conforme Plano de Trabalho em anexo, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal nº 2.302, de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 1466, de 05 de dezembro 2022, identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a OSC Luta pela Paz, considerando que a mesma desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse

social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Colaboração, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pela OSC Luta pela Paz, pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a presente realização do chamamento público.

Antônia Leidiane B. Marques
Antônia Leidiane Barbosa Marques

Coordenadora da Gestão Escolar da SME